



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.700, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal de Gestão, Acompanhamento e Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

EDENEI FISCHER MAFALDA, Prefeito em exercício do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos relativos a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Decreto Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025.

DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Ramada/RS, a **Comissão Municipal de Gestão, Acompanhamento e Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, órgão de caráter técnico e administrativo destinado a acompanhar a execução das ações e a aplicação dos recursos recebidos pelo Município no âmbito da referida Política.

Art. 3º A Comissão será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e atuará em articulação com os demais setores da Administração Municipal envolvidos na execução dos recursos, sendo composta por 3 servidores.

Art. 4º A Comissão terá atuação durante o período necessário à execução, acompanhamento, monitoramento e encerramento das ações financiadas com recursos da PNAB, podendo sua atuação abranger os diferentes ciclos e instrumentos de execução da Política, conforme a disponibilidade e utilização dos recursos pelo Município, essa atividade será sem remuneração.

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado para o Município;
- II – acompanhar as ações culturais a serem realizadas com recursos da PNAB;
- III – auxiliar na elaboração, organização e acompanhamento dos editais, chamamentos públicos, premiações, bolsas, ações culturais e demais instrumentos de fomento;
- IV – realizar a análise, avaliação e julgamento das propostas apresentadas nos editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção cultural promovidos pelo Município com recursos da PNAB;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

- V – verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos nos respectivos editais e instrumentos de seleção;
- VI – atribuir pontuação às propostas, de acordo com os critérios e parâmetros previamente estabelecidos nos respectivos editais;
- VII – elaborar a classificação das propostas, observada a pontuação obtida e as regras estabelecidas no edital;
- VIII – analisar e julgar os recursos apresentados pelos participantes, quando de sua competência, observando os critérios e procedimentos estabelecidos no respectivo edital;
- IX – realizar a análise e o julgamento da documentação de habilitação dos proponentes, quando essa atribuição lhe for conferida pelo edital;
- X – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos editais e demais instrumentos de seleção para a realização das etapas sob sua responsabilidade, incluindo análise e julgamento das propostas, habilitação, análise de recursos e demais procedimentos necessários à conclusão do processo de seleção;
- XI – registrar em ata ou documento próprio as avaliações, pontuações, decisões e demais ocorrências relevantes decorrentes do processo de seleção;
- XII – fundamentar as avaliações e decisões adotadas pela Comissão, especialmente nos casos de desclassificação, inabilitação ou análise de recursos;
- XIII – acompanhar a execução dos projetos e iniciativas culturais contemplados;
- XIV – acompanhar o cumprimento dos objetos, metas e resultados previstos nos instrumentos celebrados com os beneficiários;
- XV – analisar e acompanhar os documentos relacionados à execução das ações culturais, quando necessário;
- XVI – acompanhar os procedimentos de monitoramento e prestação de contas dos beneficiários, na forma prevista na legislação e nos respectivos instrumentos;
- XVII – Nas reuniões caberá a comissão registrar, por meio de atas, relatórios ou outros documentos, as deliberações e atividades realizadas.
- XVIII – propor medidas administrativas necessárias ao adequado cumprimento das ações previstas no PAR;
- XIX – comunicar aos setores competentes da Administração Municipal eventuais irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos recursos;
- XX – contribuir para a transparência e publicidade das ações realizadas com recursos da PNAB;
- XXI – exercer outras atribuições relacionadas à execução da PNAB que lhe sejam formalmente atribuídas pela Administração Municipal.

§ 1º A avaliação e o julgamento das propostas deverão observar exclusivamente os critérios, requisitos e parâmetros estabelecidos no respectivo edital ou instrumento de seleção, assegurando-se tratamento isonômico aos participantes.

§ 2º Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses e abster-se de participar da análise e julgamento de proposta com a qual possuam vínculo ou interesse direto ou indireto.

§ 3º O resultado do julgamento deverá ser formalizado em documento próprio e encaminhado à autoridade competente para homologação e adoção das providências administrativas necessárias.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos financeiros recebidos pelo Município no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc serão mantidos e geridos em **conta bancária específica**, observadas as normas estabelecidas pela legislação federal e pelos órgãos competentes.

Art. 7º A Comissão acompanhará a aplicação dos recursos da PNAB, devendo observar:

- I – a vinculação dos recursos às finalidades previstas na Lei Federal nº 14.399/2022 e na regulamentação federal;
- II – o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado para o Município;
- III – os editais, chamamentos públicos, regulamentos e demais instrumentos utilizados para execução das ações;
- IV – a legislação orçamentária, financeira e administrativa aplicável ao Município;
- V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

Art. 8º A Comissão não terá competência para movimentar diretamente as contas bancárias, autorizar pagamentos, emitir empenhos, realizar transferências financeiras ou praticar atos próprios dos ordenadores de despesa, da Contabilidade, da Tesouraria ou de outros setores competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos observará as competências legais e administrativas dos respectivos setores do Município, cabendo à Comissão o acompanhamento e a avaliação da execução das ações financiadas.

Art. 9º Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos da PNAB deverão ser acompanhados e considerados na execução das ações, observadas as normas federais aplicáveis e sua vinculação às finalidades da Política.

DO ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10 A Comissão poderá acompanhar a execução das ações culturais realizadas pelos agentes culturais contemplados pelos instrumentos de seleção promovidos pelo Município.

Art. 11 O acompanhamento poderá compreender:

- I – análise dos documentos apresentados pelos beneficiários;
- II – verificação do cumprimento do objeto e das metas previstas;
- III – análise de relatórios de execução do objeto;
- IV – acompanhamento de atividades, quando necessário;
- V – registro de informações e evidências relativas à execução;
- VI – identificação de eventuais inconsistências ou irregularidades;
- VII – encaminhamento das situações que demandem providências administrativas aos setores competentes.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 12 A análise da prestação de contas dos beneficiários deverá observar os procedimentos previstos na legislação federal aplicável, nos respectivos editais e nos instrumentos celebrados pelo Município.

Parágrafo único. A Comissão poderá emitir manifestação técnica ou administrativa dentro de suas atribuições, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e setores municipais responsáveis pela análise, controle e fiscalização.

DA TRANSPARÊNCIA E DOS REGISTROS

Art. 13 A Comissão deverá contribuir para a transparência da execução dos recursos da PNAB, observadas as exigências legais de publicidade e proteção de dados pessoais.

Art. 14 As informações e documentos relacionados à execução da PNAB deverão ser organizados e mantidos no respectivo processo administrativo, de forma a permitir o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Art. 15 As decisões, manifestações e demais atos da Comissão deverão ser registrados em atas, relatórios ou documentos próprios, conforme a natureza da atividade realizada.

DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 16 A Comissão será composta por servidores públicos municipais e, quando necessário e juridicamente adequado, por outros membros com conhecimento relacionado à área cultural, designados por ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º A composição nominal da Comissão com três membros, será estabelecida por **Portaria do Poder Executivo Municipal**.

§ 2º A designação dos membros observará a necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atribuições previstas neste Decreto.

Art. 17 Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da Administração Pública e comunicando eventual situação de impedimento ou conflito de interesses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A instituição da Comissão não afasta nem substitui as competências legais dos demais órgãos e setores da Administração Municipal.

Art. 19 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, observada a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 20 Fica revogado integralmente o Decreto Executivo nº 4.165, de 12 de novembro de 2021.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, em 17 de agosto de 2026.

Edenei Fischer Mafalda

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração